REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS
SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
OESTE

CONTRATO Nº 137

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (CABOS-FIOS-TUBOS-FUSÍVEIS- OUTROS), LOTES DESERTOS (4 E 7) NO CONTRATO PÚBLICO N.º:16/51/20252026, PELA UNIDADE LOCAL SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

ENTRE:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E. (U.L.S. DO OESTE, EPE), Pessoa Coletiva n.º 514 993 871, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, representada neste ato pela Sra. Dra. Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Sr. Dr. Carlos António Contreiras Nunes Borges Sobral, na qualidade de Vogal Executivo, ao abrigo do Despacho n.º 2097/2024, publicado em Diário da República n.º 39/2024, Série II, de 2024-02-23, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho, artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto e Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, doravante designada por **Primeira Outorgante,**

E

ZEMBE - DISTRIBUIÇÃO E SOLUÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, LDA., sociedade por quotas, Pessoa Coletiva nº 510 416 268, com sede na Estrada da Circunvalação, TCD, Armazém 1B, 1800 136 Lisboa, representada por André Viegas Serpa dos Santos contribuinte fiscal n. [redacted], com domicílio profissional na mesma morada que a sua representada, que intervém na qualidade de Gerente, com poderes para o presente ato, conforme resulta do teor da certidão permanente com o código de acesso 7164-3183-4580, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

a) A decisão de contratar do Conselho de Administração da U.L.S. do Oeste, EPE, datada de 20 de março de 2025, relativa ao contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a aquisição de lotes (n.º 4 e 7) desertos no Concurso Público n.º 16512025:

Cabos-Fios-Tubos-Fusíveis-Outros, para Serviço de Instalação e equipamento da Unidade Local Saúde do Oeste, E.P.E., conforme Anexo A – Lista de Artigos do Caderno de Encargos,

b) Que a despesa, inerente ao contrato, será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no Orçamento da U.L.S. do Oeste, EPE., com a Classificação económica 02.01.21.00.00 fonte de financiamento 511, Classificação orgânica 101907600, com o cabimento número 460145625.

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Contrato tem por objeto principal a aquisição de lotes (n.º 4 e 7) desertos no Concurso Público n.º 16512025: Cabos-Fios-Tubos-Fusíveis-Outros, para Serviço de Instalação e equipamento da Unidade Local Saúde do Oeste, E.P.E., nas quantidades constantes do Anexo A - Lista de Artigos, ao presente Caderno de Encargos são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), sem carácter vinculativo, reservando a entidade adjudicante o direito de efetuar encomendas parciais dos bens objeto do Caderno de Encargos, à medida das suas necessidades e, de acordo com as condições e exigências previstas nas cláusulas constantes do convite para este procedimento, caderno de encargos, seus anexos, mapa de adjudicações e proposta.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante irá pagar à Segunda Outorgante pelos 2 (dois) Lotes, que lhe foram adjudicados e abaixo indicados, o preço global de Euros 10.968,77 (dez mil, novecentos e sessenta e oito euros e setenta e sete cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), repartidos da seguinte forma:

- Lote 4 - O valor de 1.315.56 € ao qual acresce IVA
- Lote 7 - O valor de 9.653,21 € ao qual acresce IVA;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se aplicável.
3. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Primeira Outorgante, da (s) respetiva (s) fatura (s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. A obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e nos termos previstos no Caderno de Encargos.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, ou por não constarem destas os respetivos códigos, deve a Primeira Outorgante comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pela Primeira Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 25/2017 de 3 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantem-se em vigor pelo prazo de 8 (oito) meses, não podendo exceder em qualquer caso a data de 31/12/2025, ou, a data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente em matéria de sigilo, proteção de dados pessoais e garantia.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será efetuado pelo Eng.º Manuel Pires – Coordenador do Serviço de Instalação e Equipamento, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante.

O presente contrato está escrito em duplicado, em folhas de papel branco, que pelos outorgantes são rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, autenticadas com o selo branco do Primeiro Outorgante.

Caldas da Rainha, 05 de maio de 2025.

A Primeira Outorgante: _____

Elsa Baião
Presidente do Conselho de Administração
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

Carlos António Sobral
Vogal Executivo
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

A Segunda Outorgante: _____

Zembe
DISTRIBUIÇÃO E SOLUÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO
A GERÊNCIA